

PROJETO DE LEI N° , DE 2008.

(Do Sr. RODOVALHO)

Estabelece exigência para entidades compostas de estrangeiros que atuem na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei exige autorização do Ministro da Justiça para o registro e funcionamento de entidades compostas por estrangeiros que visem atuar na Amazônia Legal.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 108 Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108.....

Parágrafo único. “As entidades mencionadas neste artigo, se constituídas de mais da metade de associados estrangeiros, ou se tiverem por objetivo atuação na área da Amazônia Legal, somente poderão funcionar mediante autorização do Ministro da Justiça.”

Art. 3º. O art. 115 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 2º:

“Art. 115.....

§ 1º Os atos constitutivos das pessoas jurídicas cuja composição possua mais da metade de estrangeiros só poderão ser registrados mediante autorização do Ministro da Justiça.

§ 2º.....(NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos tem por finalidade oferecer ao Estado brasileiro condições de ter controle o número de pessoas jurídicas compostas por estrangeiros.

Não é desconhecido o fato de que há empresas, muitas vezes disfarçadas de associações com finalidades culturais, religiosas, recreativas, benficiares, ou mesmo de clubes sociais ou desportivos, que tem por finalidade adquirir imensos latifúndios na Amazônia.

É nosso dever, como brasileiros, tentarmos preservar o máximo possível essa imensa riqueza que hoje ainda possuímos. O mundo todo hoje olha para a Amazônia: muitos tentam, e, infelizmente, conseguem, de lá levar plantas, animais, além de comprar áreas imensas, que ficam de acesso vedado aos brasileiros. Não é uma questão de xenofobia, mas acima de tudo de soberania nacional e valorizar as riquezas naturais do País.

A administração, hoje, não tem condições de saber quantas propriedades na Amazônia estão em mãos de estrangeiros, porque não há nenhuma limitação legal á sua instalação naquelas áreas. É imperioso, pois, dotá-lo dessas condições, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RODOVALHO